



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.332 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº. 1.919, DE 24 DE MARÇO DE 1997 NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso I do art. 2º, o *caput* e incisos do art. 3º, com a inclusão dos incisos X, XI e XII, o *caput* do art. 4º, o art. 16 e o *caput* e inciso I do art. 17, todos da Lei Municipal nº 1.919, de 24 de março, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Artigo 2º**.....

I - Responsabilizar-se pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio;”

“**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, eleitos por seus pares ou indicados pelas suas respectivas categorias representativas, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ensino;

II - 2 (dois) representantes dos professores da educação básica pública municipal, sendo 1 (um) da educação infantil e 1 (um) do ensino fundamental;

III - 1 (um) representante de Diretor/Gestor Escolar das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante de servidores de apoio administrativo ou operacional das escolas públicas municipais;

V - 1 (um) representante de pais ou responsáveis legais de alunos com matrícula ativa nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

VI - 1 (um) representante das escolas públicas estaduais;

VII - 1 (um) representante das escolas pertencentes a rede privada de ensino;

VIII - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

X - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Pontal (CACS-Fundeb);

XI - 1 (um) representante da modalidade de Educação Especial;

XII - 1 (um) representante das entidades sindicais da categoria dos profissionais da educação básica ou do magistério.”

“**Artigo 4º.** A nomeação dos membros efetivos e respectivos suplentes será feita mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.”



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“**Artigo 16.** As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Ensino, ou em qualquer unidade escolar pertencente a rede pública municipal de ensino, de acordo com as especificidades reguladas pelo Regimento Interno do colegiado.”

“**Artigo 17.** As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:
I -ordinárias: As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 06 de dezembro de 2.022.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.